



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.405, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera os §§ 1º e 3º do Art. 2º, da Lei Municipal N. 2.932/2019 e o Art. 1º da Lei Municipal N. 3.117/2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 2º, da Lei Municipal N. 2.932/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 05 (cinco) portas, ar condicionado e idade máxima de 10 (dez) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.”

Art. 2º Fica alterado o § 3º do Art. 2º, da Lei Municipal N. 2.932/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§ 3º Os veículos com até 10 (dez) anos de uso poderão ser utilizados no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.”

Art. 3º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal N. 3.117/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º A Lei nº 2.932, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

XI - não fazer ponto ou arrecadar passageiros na via pública, parques ou similares que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica;” (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM
12/07/2023
Edição nº 4274 Pág. 497